



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.20/72

Súmula: AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AO BANCO DO BRASIL S/A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

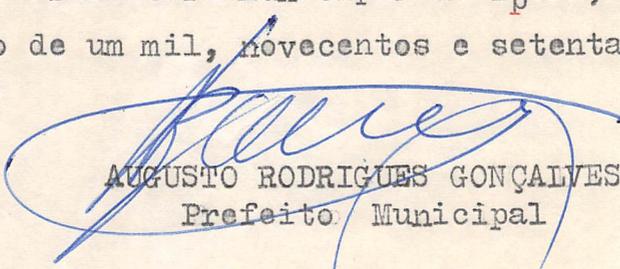
Artº.1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos municipais, o BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, desde que aplique no mínimo 100%(cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos a favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município;

Artº.2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mes seguinte, dos balancetes mensais referentes a Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano;

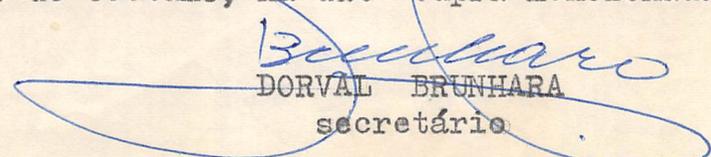
Artº.3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º;

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.=

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos cinco dias de Setembro de um mil, novecentos e setenta e dois.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra mencionada.


DORVAL BRUNHARA
secretário